



PRENOR

ICA 53-4

Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA)

Prazo para discussão pública
Início: 24/09/2021 - Término: 23/10/2021

Propósito deste Documento

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA).



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
24/09/2021	DNOR 4	Cap R1 Novanta

1 **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

2 **2.1 CADEIA DE DADOS E INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS**

3 **2.1.1** A SDIA tem origem em um órgão ou autoridade, por conhecimento próprio de qualquer fato
4 que possa influir, direta ou indiretamente, na segurança, eficiência, regularidade ou economia da
5 navegação aérea.

6 **2.1.2** O processamento dos dados e das informações aeronáuticas se estendem desde a sua origem
7 até sua publicação para os usuários finais e suas aplicações aeronáuticas, por meio do AIS.

8 **2.2 AUTORIDADE ORIGINADORA**

9 **2.2.1** A Autoridade Originadora deve enviar à Autoridade Fornecedora a informação e os dados
10 aeronáuticos, e seus respectivos metadados, de acordo com o assunto de sua competência, com os
11 requisitos para qualidade de dados aeronáuticos e com atributos de metadados, previstos na TCA
12 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

13 **2.2.2** Os dados devem ser convertidos para a unidade padronizada de acordo com os requisitos de
14 qualidade previstos antes do envio a autoridade fornecedora.

15 **2.3 AUTORIDADE FORNECEDORA**

16 **2.3.1** A Autoridade Fornecedora deve enviar ao AIS a informação e os dados aeronáuticos, e seus
17 respectivos metadados, de acordo com o assunto de sua competência, com os requisitos para
18 qualidade de dados aeronáuticos e com os atributos de metadados previstos na TCA 53-2 “Catálogo
19 de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

20 **2.3.2** Caso haja discrepância entre os dados aeronáuticos recebidos das Autoridades Fornecedoras
21 e os levantados pelo ICA, após avaliação, os dados levantados pelo ICA poderão ser utilizados para
22 compor os Produtos de Informação Aeronáutica.

23 **2.4 RESPONSABILIDADES**

24 **2.4.1** As Autoridades Originadoras ou Fornecedoras devem verificar e validar a informação
25 contida nas SDIA.

26 **2.4.2** As abreviaturas, caso utilizadas, devem ser as previstas pelo DECEA e divulgadas na parte
27 GEN da AIP.

28 **2.4.3** A autoridade envolvida no processo de SDIA deve:

29 a) adequar seus processos para otimizar a sua recepção, confecção e
30 encaminhamento, quando aplicável;

- 31 b) verificar se seu conteúdo possui todos os dados necessários para sua divulgação
32 nos Produtos de Informação Aeronáutica;
- 33 c) redigir em linguagem clara e concisa.
- 34 d) verificar se estão sendo atendidos todos os prazos previstos para seu
35 encaminhamento;
- 36 e) verificar a coerência das informações contidas e dos dados entre si;
- 37 f) verificar se existem implicações entre as informações contidas e outros assuntos
38 relacionados;
- 39 g) encaminhar pelo meio oficial mais adequado;
- 40 h) devolver ao remetente sempre que a informação estiver errada ou não atender a
41 um requisito de qualidade estabelecido na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de
42 Dados e Informações Aeronáuticas”, acrescentando a devida fundamentação;
- 43 i) encaminhar ao setor competente, caso não seja de sua competência. Nesse caso, o
44 remetente deverá ser informado do motivo do encaminhamento; e
- 45 j) manter em toda a cadeia de dados e informações aeronáuticas, desde sua origem
46 até o seu envio ao AIS do ICA, seus metadados e identificação única (IU), para
47 garantir a verificação da rastreabilidade, e, conseqüentemente, o gerenciamento da
48 qualidade, de modo a permitir que quaisquer anomalias ou erros detectados sejam
49 identificados na sua origem, e, então, possam ser corrigidos e comunicados aos
50 usuários impactados

51 **2.5** ENCAMINHAMENTO

52 **2.5.1** As SDIA devem ser encaminhadas somente quando devidamente validadas.

53 **2.5.2** Os meios oficiais de envio dos dados e das informações aeronáuticas são os seguintes:

- 54 a) formulário eletrônico; e
55 b) transferência entre sistemas.

56 **2.5.3** As orientações para o preenchimento e os formulários SDIA estão disponíveis,
57 eletronicamente na página do AISWEB, na Internet (<https://sdia.decea.mil.br>) e na Intraer
58 (<https://sdia.decea.intraer>).

59 **2.5.4** Somente quando houver indisponibilidade dos meios previstos em 2.5.3, deverão ser
60 utilizados os endereços eletrônicos, para o envio dos dados e das informações aeronáuticas,
61 conforme tabela abaixo:

AUTORIDADES	ENDEREÇOS ELETRÔNICOS
DECEA	sdia.decea@fab.mil.br
CGNA	sdia.cgna@fab.mil.br
CINDACTA I	sdia.cindacta1@fab.mil.br
CINDACTA II	sdia.cindacta2@fab.mil.br
CINDACTA III	sdia.cindacta3@fab.mil.br
CINDACTA IV	sdia.cindacta4@fab.mil.br
CRCEA SE	sdia.crcease@fab.mil.br
ICA	sdia.ica@fab.mil.br

62 **Tabela 1 - e-mail para SDIA**

63 **2.5.5** Falhas no entendimento dos requisitos de encaminhamento podem resultar em perdas ou
64 corrupção de dados ou informações importantes. Por isso, em concordância com as diretrizes para a
65 melhoria contínua da cadeia de dados e das informações aeronáuticas, as Autoridades Originadoras
66 e Fornecedoras devem adequar seus processos visando à otimização da utilização dos meios oficiais
67 para envio das SDIA obedecendo a todos os requisitos estabelecidos.

68 **2.5.6** Em função do assunto e da competência de cada SDIA, devem ser observadas a área de
69 ocorrência do assunto ou do evento e encaminhada ao Órgão Regional da respectiva área de
70 jurisdição.

71 **2.6** METODOLOGIA APLICADA

72 **2.6.1** Os prazos definidos nessa instrução dizem respeito ao processo de divulgação da informação
73 aeronáutica, assim sendo, cada Autoridade Originadora e Fornecedoras deve conhecê-los e
74 incorporá-los na descrição dos seus processos.

75 **2.6.2** Considerando que a oportunidade, economicidade, precisão, qualidade e eficiência das
76 informações aeronáuticas são indispensáveis à navegação aérea, com reflexos diretos na segurança
77 de voo e na sustentabilidade ambiental, o DECEA estabeleceu requisitos de qualidade adequados
78 para assegurar a coleta, o processamento, o armazenamento, a integridade, o intercâmbio e a entrega
79 oportuna da informação ou dos dados aeronáuticos no âmbito do SISCEAB.

80 **2.6.3** É essencial que as áreas técnicas estejam plenamente familiarizadas com o Sistema AIRAC,
81 devendo considerar, não somente, as datas de efetivação, como também as datas nas quais os dados

82 ou informações aeronáuticas devam chegar ao AIS, a fim de possibilitar a atualização da AIP e sua
83 entrega ao usuário final, com a antecedência necessária, para que esse se prepare adequadamente.

84 **2.6.4** A importância de tais procedimentos se prende ao fato de que o material, a ser distribuído
85 como Produto de Informação Aeronáutica, deve ser cuidadosamente verificado e validado antes de
86 ser entregue ao usuário final, para que as autoridades envolvidas no processo de SDIA se
87 certifiquem de que as informações necessárias, em detalhe, sejam incluídas corretamente.

88 **2.6.5** É da exclusiva competência do ICA a definição do Produto de Informação Aeronáutica
89 adequado para a divulgação de dados e Informações Aeronáuticas.

90 **2.6.6** O órgão AIS do ICA deve analisar as SDIA encaminhadas pelas autoridades competentes
91 com base nos requisitos de qualidade estabelecidos.

92 **2.6.7** O órgão AIS do ICA deve comparar a informação ou os dados aeronáuticos recebidos com
93 outros existentes divulgados ou não.

94 **2.6.8** Sempre que for necessário e possível, o órgão AIS do ICA deverá corrigir as referências às
95 Publicações de Informação Aeronáutica das SDIA enviadas pelas autoridades originadoras ou
96 fornecedoras.

97 **2.6.9** Quando se concluir que a SDIA não deve ser divulgada, as Organizações Regionais ou o
98 ICA deverão informar o motivo à autoridade originadora ou fornecedora.

99 **2.6.10** As SDIA que contenham informações sobre um evento que ultrapasse a área de jurisdição
100 de uma Organização Regional deve chegar ao órgão AIS do ICA, somente, após coordenação entre
101 as organizações regionais envolvidas.

102 **2.6.11** As SDIA relativas a cancelamento, substituição, inoperâncias, restabelecimentos ou
103 correções nos Produtos de Informação Aeronáutica devem ter o início de validade igual ao início de
104 efetivação.

105 **2.6.12** Nas SDIA de deslocamento de cabeceira ou fechamento de um trecho de pista, deverão ser
106 confeccionadas outras SDIA com as novas distâncias declaradas (TORA, TODA, ASDA e LDA),
107 bem como todas as implicações as implicações consequentes do deslocamento ou fechamento.

108 **2.6.13** Para os casos em que não haja necessidade de deslocamento de cabeceira ou fechamento
109 parcial de pista, mas que impliquem na modificação das distâncias declaradas, deverá ser divulgado
110 o motivo causador da respectiva modificação.

111 **2.6.14** As SDIA de qualquer evento na área de movimento de um aeródromo devem conter os
112 dados que permitam a sua exata localização.

113 **2.6.15** Caso haja mais de um fornecedor de combustível no aeródromo, as SDIA relativas à
114 restrição ou indisponibilidade devem conter o nome do fornecedor.

115 **2.6.16** A análise das SDIA, para atividades aerodesportivas, demonstrações ou competições aéreas
116 pelas Organizações Regionais, tem a finalidade exclusiva de garantir a coordenação e o controle do
117 tráfego aéreo, bem como a informação para a segurança de voo, não estando implícita qualquer
118 autorização relacionada com registro, homologação, fiscalização ou outra atividade técnica
119 específica da operação.

120 **2.6.17** Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado estiver localizado sobre águas territoriais,
121 a entidade solicitante deverá consultar o respectivo Distrito Naval e, após, encaminhar a SDIA com
122 o parecer desse Distrito.

123 **2.6.18** Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado interferir em um outro espaço aéreo
124 condicionado, a entidade solicitante deverá consultar o responsável por esse espaço aéreo e, após,
125 encaminhar a SDIA com a respectiva autorização.

126 **2.6.19** As referências aos Produtos de Informação Aeronáutica, contidas na SDIA, deverão ser
127 corrigidas ou adicionadas pelo CRCEA-SE ou CINDACTA da respectiva área de jurisdição.

128 **2.6.20** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA
129 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, a Autoridade Fornecedora
130 deverá devolver a SDIA à Autoridade Originadora. Após as alterações ou correções necessárias, a
131 SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado conforme
132 prazo estabelecido.

133 **2.6.21** Quando houver a inexistência do CIAD, para os assuntos relacionados a aeródromo, a
134 Autoridade Fornecedora deverá devolver as SDIA à Autoridade Originadora. Após as alterações ou
135 correções necessárias, a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo
136 será reiniciado conforme os prazos estabelecidos.

137 **2.7** PRAZOS

138 **2.7.1** As autoridades, originadora e fornecedora, devem observar os prazos previstos no
139 Calendário AIRAC para a divulgação das suas informações, que impactarão no envio da SDIA,
140 conforme item 3.1.2.

141 **2.7.2** O estabelecimento, o cancelamento e as modificações operacionais listadas nas Partes 1 e 2
142 do Anexo A devem ser encaminhados conforme o Calendário AIRAC, para que possam ser
143 publicadas com uma antecedência mínima de 28 dias da data de efetivação.

144 **2.7.3** O estabelecimento e as principais mudanças operacionais programadas de grande impacto
145 listadas na Parte 3 do Anexo A podem ser encaminhados conforme o Calendário AIRAC, sempre
146 que seja conveniente e possível, para que possam ser divulgadas com uma antecedência mínima de
147 56 dias da data de efetivação.

148 **2.7.4** Caso não seja possível o adequado planejamento e o atendimento aos prazos previstos no
149 Calendário AIRAC e a informação necessite de divulgação imediata, a SDIA deverá chegar ao AIS
150 do ICA, desde que possua todos os pareceres, coordenações e autorizações necessárias, no mínimo,
151 9 dias antes do início da efetivação, para que o Produto de Informação Aeronáutica esteja
152 disponível ao usuário com 7 dias de antecedência.

153 **2.7.5** Toda SDIA que somente prorrogar uma informação anteriormente divulgada e em vigor, por
154 NOTAM ou INFOTEMP, deverá chegar ao órgão AIS do ICA, no mínimo, 72 horas antes da data
155 de término da validade da informação, com todos os pareceres, coordenações e autorizações
156 necessárias.

157 **2.7.6** As SDIA relacionadas aos assuntos listados abaixo podem ser enviadas ao AIS do ICA com
158 o início de efetivação inferior a 7 dias:

- 159 a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- 160 b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- 161 c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não é prestado o serviço aéreo
162 regular;
- 163 d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços de
164 navegação aérea, desde que não impactem em outros serviços;
- 165 e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas;
- 166 f) identificação de obstáculos já existentes;
- 167 g) suspensão e modificação de procedimentos de navegação aérea;
- 168 h) missão presidencial;
- 169 i) gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;
- 170 j) rotas preferenciais;
- 171 k) aeroporto coordenado;
- 172 l) ativação, cancelamento ou modificação das nuvens de cinza vulcânicas;

- 173 m) alerta de perigo de eventos não autorizados pelo DECEA;
- 174 n) restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais,
- 175 viagens de Chefes de Governo ou Estado, lançamento de foguetes, quedas de
- 176 satélites;
- 177 o) indisponibilidade RAIM;
- 178 p) modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos, helipontos
- 179 ou áreas exclusivamente militares;
- 180 q) interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de
- 181 aeródromos, helipontos ou áreas exclusivamente militares;
- 182 r) serviço de navegação aérea local dos aeródromos e helipontos privados
- 183 s) restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais,
- 184 viagens de Chefes de Governo ou Estado, lançamento de foguetes e quedas de
- 185 satélites; e
- 186 t) interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter militar ou de
- 187 segurança nacional.

188 **2.8** CASOS PARA DIVULGAÇÃO IMEDIATA

189 **2.8.1** As SDIA originadas em um DTCEA, EPTA, operador de aeródromo ou Comandos

190 Militares, devem ser encaminhadas ao órgão AIS do ICA, com assuntos, estados e condições, tais

191 como abaixo:

- 192 a) auxílios, equipamentos e serviços de navegação aérea – inoperância ou
- 193 indisponibilidade, quando a previsão do conseqüente restabelecimento exceder sessenta minutos,
- 194 bem como o restabelecimento;
- 195 a) serviço de reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade,
- 196 restabelecimento ou restrição ao uso;
- 197 b) serviços de salvamento e contraincêndio – indisponibilidade, restabelecimento ou
- 198 redução de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio;
- 199 c) serviço móvel aeronáutico - inoperância, falha parcial, em caráter temporário, e
- 200 restabelecimento, quando não se dispuser de frequências alternativas que
- 201 proporcionem o serviço; e
- 202 d) obras encerradas antes do prazo.

203 **2.8.2** Nos casos de emergência, urgência ou de risco à segurança das operações ou por motivo de

204 acidente ou incidente aeronáutico, a autoridade competente do SISCEAB, os Comandos Militares,

205 os Órgãos de Segurança Pública, a ANAC, o operador de aeródromo ou proprietário de aeródromo

206 ou heliponto privado deverá encaminhar uma SDIA ao órgão AIS do ICA informando o evento e
207 seu respectivo período de efetivação, caso decida interditar ou desinterditar, total ou parcialmente, a
208 área de movimento de aeródromo ou heliponto.

209 **2.8.3** O fechamento total ou parcial em decorrência dos casos previstos no item 2.8.2 não implica
210 autorização para o início ou prorrogação de obras e seguem os requisitos de:

- 211 a) informar o motivo claro para o fechamento parcial ou total da área de movimento;
- 212 e
- 213 b) não utilizar os termos “riscos à segurança das operações”, “riscos às operações
214 aéreas”.

215 **2.8.4** Caso a Autoridade Originadora da informação sobre o evento previsto em 2.8.2 seja o
216 operador de aeródromo, os Comandos Militares ou os Órgãos de Segurança Pública, esse deverá
217 comunicar prontamente a medida adotada às seguintes autoridades:

- 218 a) à ANAC, nos casos de aeródromos ou helipontos públicos;
- 219 b) ao órgão responsável do COMAER, nos casos de aeródromos ou helipontos
220 militares e compartilhados; e
- 221 c) ao CGNA, onde é prestado serviço aéreo regular.

222 **2.8.5** Caso tenha conhecimento da utilização do espaço aéreo sem a autorização de algum órgão
223 do DECEA, a autoridade competente do SISCEAB, os Comandos Militares, os Órgãos de
224 Segurança Pública, a ANAC ou o operador do aeródromo poderá emitir uma SDIA relacionada a
225 alerta de perigo, que deverá ser encaminhada imediatamente ao CRCEA-SE ou ao CINDACTA
226 responsável pela área de jurisdição do evento ou ao órgão AIS do ICA.

227 **2.9** METADADOS

228 **2.9.1** Os metadados devem ser coletados para processos e intercâmbio de dados aeronáuticos. A
229 coleção de metadados deve ser mantida em toda a cadeia de dados aeronáuticos, desde o momento
230 da origem, da coleta ou do levantamento até sua distribuição para o último usuário pretendido.

231 **2.9.2** Os atributos dos metadados que deverão ser fornecidos, junto com os dados, estão previstos
232 na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

233 **2.9.3** Nos casos em que houver urgência na publicação da informação, será aceito que os
234 metadados sejam enviados posteriormente, tão logo seja possível.

235 **2.9.4** Se um atributo de metadados não for aplicável, essa informação deverá ser especificada.

236 **2.9.5** Se atributos adicionais forem necessários para uma organização específica envolvida na
237 cadeia da informação, eles deverão ser especificados.

238 **2.10** DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

239 **2.10.1** A cessão de direitos patrimoniais do autor ocorrerá na forma gratuita, não exclusiva e parcial
240 no âmbito da coleta de dados e das informações aeronáuticas. Ou seja, haverá a cessão parcial de
241 direitos e as autoridades originadoras e as fornecedoras externas ao DECEA não serão remuneradas.

242 **2.10.2** Os direitos autorais vinculados aos dados e as informações aeronáuticas consolidados por
243 autoridades originadoras ou fornecedoras vinculadas ao DECEA são considerados bens móveis,
244 para todos os efeitos legais, e integram o patrimônio intelectual do Departamento.

245 **2.10.3** As Autoridades Originadoras e Fornecedoras não vinculadas ao DECEA deverão estar
246 cientes de que o envio de dados e informações aeronáuticas ao AIS implica uma cessão em caráter
247 gratuito, parcial, irrevogável, irretroatável e não exclusivo dos direitos autorais a eles vinculados,
248 autorizando o DECEA, em relação às informações e aos dados aeronáuticos enviados, em território
249 nacional e no exterior, para fins comerciais ou não, o exercício dos seguintes direitos:

- 250 a) reproduzir, parcial ou integralmente;
- 251 b) editar; adaptar; atualizar; modificar e promover quaisquer outras transformações
252 por qualquer processo ou técnica;
- 253 c) autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como dado ou
254 informação integrante de outra ou não;
- 255 d) traduzir para qualquer idioma;
- 256 e) comunicar direta ou indiretamente o dado ou a informação ao público mediante
257 cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro meio que permita realizar a
258 seleção do dado ou da informação por qualquer sistema que importe pagamento
259 pelo usuário ou não;
- 260 f) incluir em base de dados ou de publicações; e
- 261 g) compartilhar e distribuir em redes internas e na internet, inclusive em redes
262 sociais.

263 3 SISTEMA AIRAC

264 As informações sobre mudanças em instalações, serviços ou procedimentos, na
265 maioria dos casos, requerem modificações nos manuais operacionais das empresas aéreas ou em
266 outros documentos produzidos por várias organizações envolvidas com a aviação. Estas
267 organizações trabalham seguindo um cronograma de atividades preestabelecido. Se as Emendas
268 AIP ou Suplementos AIP forem publicados indiscriminadamente, com várias datas de efetivação,
269 será impossível manter os manuais e outros documentos atualizados. Diante disso, o DECEA
270 estabeleceu datas específicas para as edições de suas publicações, tendo em vista a necessidade de
271 monitorar as atividades que fazem parte dos processos de atualização ou de recebimento dos
272 Produtos de Informação Aeronáutica, incluindo Cartas Aeronáuticas, ou na forma adequada de
273 mídia eletrônica.

274 3.1 REGRAS GERAIS

275 **3.1.1** Sistema AIRAC deve ser utilizado para notificação prévia de mudanças, cancelamentos ou
276 estabelecimentos, de circunstâncias relevantes, baseados em um calendário, padronizado
277 internacionalmente, de datas de efetivação com intervalos de 28 dias, sempre em uma quinta-feira.

278 **3.1.2** Para que o Sistema AIRAC funcione de forma satisfatória, as Autoridades Originadoras e
279 Fornecedoras devem estabelecer processos para entrega de suas SDIA ao AIS de acordo com o
280 Calendário AIRAC, que é estabelecido pelo SDOP e disponibilizado no AISWEB, nos endereços
281 eletrônicos <http://www.calendario.decea.mil.br> e <http://calendario.decea.intraer>.

282 **3.1.3** O Calendário AIRAC deve ser atualizado a cada dois anos, para os próximos cinco anos.

283 **3.1.4** Os prazos estabelecidos devem estar de acordo com o Calendário AIRAC e garantir o
284 recebimento dos Produtos de Informação Aeronáutica pelos usuários com antecedência mínima de
285 28 dias, quando necessitam de um ciclo AIRAC para sua efetivação, ou de 56 dias, quando
286 necessitam de dois ciclos AIRAC para sua efetivação.

287 **3.1.5** O Calendário AIRAC é elaborado com base em três datas: data limite de entrega ao AIS,
288 data de publicação e data de efetivação.

289 **3.1.6** A partir da data limite de entrega ao AIS a informação poderá ser publicada, pelo menos, 14
290 dias depois e efetivada 28 dias após, quando a divulgação requerer um ciclo AIRAC; 56 dias após,
291 quando a divulgação requerer dois ciclos AIRAC; e assim por diante, somando 28 dias.

292 **3.1.7** Para informações que impactem em Cartas Aeronáuticas, a partir da data limite de entrega
293 ao AIS a informação poderá ser publicada, pelo menos, 98 dias depois e efetivada 28 dias após,
294 quando a divulgação requerer um ciclo AIRAC; 56 dias após, quando a divulgação requerer dois
295 ciclos AIRAC; e assim por diante, somando 28 dias.

296 **3.1.8** Para a efetivação dos Produtos de Informação Aeronáutica devem ser observadas as datas
297 definidas no Calendário AIRAC, respeitados os aspectos descritos em 3.1.6, 3.1.7 e relacionados à
298 natureza da informação:

- 299 a) informações permanentes devem ser publicadas sob a forma de Emendas AIP;
300 b) informações temporárias de longa duração (superior a três meses) ou de curta
301 duração, que impliquem textos longos ou cartas, que completem a informação
302 permanente contida na AIP, devem ser publicadas como Suplementos AIP;
303 c) informações temporárias de curta duração (inferior a três meses) devem ser
304 publicadas sob a forma de NOTAM;
305 d) informações que não são publicadas sob a forma de AIP, Suplementos AIP ou
306 NOTAM, mas que se relacionam à navegação aérea e à segurança de voo e que
307 estão associadas a questões administrativas, técnicas ou normativas devem ser
308 publicadas como AIC; e
309 e) informações que não são publicadas sob a forma de AIP, Suplementos AIP ou
310 NOTAM, mas que se relacionam à navegação aérea e à segurança de voo
311 relacionadas à aeródromo privados, públicos onde não é prestado o serviço aéreo
312 regular e militares não compartilhados, devem ser publicadas como INFOTEMP.

313 **3.1.9** O Tempo Universal Coordenado (UTC) deve ser usado para indicar o momento em que a
314 informação entrará em vigor.

315 **3.1.10** Quando o horário de efetivação for diferente de 0000 UTC, deverá ser explicitada a hora de
316 efetivação na informação AIRAC.

317 **3.1.11** As informações notificadas usando o Sistema AIRAC não devem ser modificadas
318 novamente, pelo menos, até 28 dias após a data de efetivação, a menos que a circunstância
319 notificada seja temporária e não subsista por todo o período.

320 **3.2** CALENDÁRIO AIRAC

321 **3.2.1** As linhas do Calendário AIRAC definem as edições relacionadas às datas de efetivação, que
322 são divididas em dois tipos: datas com um ciclo AIRAC (A1) e datas com dois ciclos AIRAC (A2).

323 **3.2.2** As colunas do Calendário AIRAC definem as fases do processo para a divulgação da
324 informação, conforme descrição abaixo.

325 **3.2.3** IDENTIFICADOR ÚNICO (IU)

326 **3.2.3.1** Localizado na primeira coluna do Calendário AIRAC e composto pelos dois últimos
327 dígitos do ano, seguido do número sequencial da edição, representado por dois dígitos e pela
328 simbologia que define os tipos de edições, conforme exemplos abaixo:

329 a) 2101A1; e

330 b) 2101A2.

331 **3.2.4** DATA LIMITE DE ENTREGA AO AIS

332 **3.2.4.1** Data limite para a chegada da informação ao setor AIS no ICA.

333 **3.2.4.2** As Autoridades Originadoras e Fornecedoras devem avaliar os tempos envolvidos nos
334 processos de entrada, tratamento e saída das SDIA nos respectivos setores, inclusive de
335 protocolo, para garantir que cheguem ao AIS no ICA impreterivelmente até a data limite
336 prevista para seu recebimento.

337 **3.2.5** DATA DE PUBLICAÇÃO

338 Data a partir da qual o Produto de Informação Aeronáutica é considerado como
339 publicado, ou seja, a informação é válida, porém seus efeitos e consequências ainda não são
340 observados.

341 **3.2.6** DATA DE EFETIVAÇÃO

342 Data a partir da qual as informações divulgadas nos Produto de Informação
343 Aeronáutica são efetivadas, ou seja, a informação é válida e seus efeitos e consequências são
344 observados.

345 4 MONITORAMENTO DA CADEIA DA INFORMAÇÃO

346 O monitoramento da cadeia da informação visa à percepção do cenário nacional
347 quanto ao cumprimento dos requisitos de qualidade dentro do processo para as SDIA.

348 4.1 ORGANIZAÇÃO REGIONAL, CGNA E ICA

349 4.1.1 Organização Regional deve manter um controle de monitoramento da cadeia da informação
350 por Autoridade Originadora contendo o número de SDIA: total; fora do prazo e que não atende a
351 um determinado requisito de qualidade, bem como das ações mitigadoras tomadas, data, hora e
352 responsável pelo registro, conforme o Anexo B.

353 4.1.2 O CGNA deve manter um controle de monitoramento da cadeia da informação por
354 Autoridade Originadora contendo o número de SDIA recebidas: total; com impacto, fora do prazo e
355 requerendo urgência no tratamento, bem como das ações mitigadoras tomadas, data, hora e
356 responsável pelo registro, conforme o Anexo B.

357 4.1.3 O ICA deve manter um controle de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade
358 Fornecedora contendo o número de SDIA recebidas: total, fora do prazo, que não atende a um
359 determinado requisito de qualidade e requerendo urgência no tratamento, bem como as respectivas
360 ações mitigadoras tomadas, data, hora e responsável pelo registro, conforme o Anexo B

361 4.1.4 O relatório de monitoramento da cadeia da informação deve ser preenchido mensalmente e
362 encaminhado ao SDOP, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da coleta dos dados.

363 4.2 SDOP

364 4.2.1 O SDOP deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação contendo a
365 relação de SDIA e as ações mitigadoras tomadas pelas Autoridades Fornecedoras, Organizações
366 Regionais e CGNA.

367 4.2.2 Um relatório final de monitoramento da cadeia da informação deve ser encaminhado às
368 Organizações Regionais, ao CGNA e ao ICA, conforme as datas abaixo:

- 369 a) de janeiro a março: encaminhar até o dia 10 de abril;
370 b) de abril a junho: encaminhar até o dia 10 de julho;
371 c) de julho a setembro: encaminhar até o dia 10 de outubro; e
372 d) de outubro a dezembro: encaminhar até o dia 10 de janeiro.

373 4.2.3 O relatório final de monitoramento da cadeia da informação deve conter:

- 374 a) finalidade e sumário da situação;

- 375 b) tabela com os dados coletados (discrepâncias e total de SDIA);
- 376 c) gráfico com as discrepâncias apresentadas pelos Órgãos AIS;
- 377 d) resumo da situação; e
- 378 e) ações recomendadas.